

## PORTARIA Nº 304/2019/GAB/SEMEC

Dispõe sobre a participação de servidores da Secretaria Municipal de Educação de Teresina no processo seletivo para ingresso no Programa de pósgraduação profissional em Gestão e Avaliação da Educação Básica, curso de mestrado profissional, oferecido pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, através do Centro de Políticas e Avaliação de Educação – CAED.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a participação de servidores desta Secretaria Municipal de Educação no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, através do Centro de Políticas e Avaliação de Educação – CAED;

## RESOLVE:

- **Art. 1º** Destinar, por força de Contrato firmado com a Universidade Federal de Juiz de Fora UFJF, através do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação CAEd, 05 (cinco) vagas para servidores que estejam desempenhando funções técnicas na sede da Secretaria Municipal de Educação de Teresina participarem do Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Curso de Mestrado Profissional.
- **Art. 2º** Para cursar o Mestrado, cada interessado deverá participar do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública da UFJF de acordo com as exigências definidas no Edital do Programa, disponível no sítio eletrônico: <a href="http://www.mestrado.caedufjf.net">http://www.mestrado.caedufjf.net</a>, em adição às exigências previstas nesta Portaria.
  - Art. 3º Não poderá participar do Processo Seletivo:
  - a) o profissional que possui titulação de mestrado e/ou doutorado;
- b) o profissional que **NÃO** possui vínculo funcional efetivo com a Secretaria Municipal de Educação de Teresina;
  - c) o profissional que irá se aposentar nos próximos 5 (cinco) anos.
- **Art. 4º** O servidor da SEMEC que for candidato, no ato da inscrição do processo seletivo, deverá optar por concorrer às vagas destinadas à Secretaria Municipal de Educação de Teresina.
- **Art. 5º** O CAEd/UFJF enviará, após o processamento dos resultados das provas objetivas, lista nominal para a devida validação, pela SEMEC, do vínculo funcional e atendimento aos requisitos daqueles candidatos classificados na 1ª etapa (conforme disposto no Edital).













- **Art. 6º** O candidato que tiver seu nome validado deverá apresentar à ŠEMEC declaração de próprio punho atestando que preenche cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) possui vínculo funcional efetivo com a SEMEC;
- b) desempenha funções técnicas na sede da SEMEC nas áreas de assessoramento, gerenciamento, avaliação e coordenação de Programa/Projetos;
  - c) não possui titulação de mestrado e/ou doutorado;
  - d) possui curso superior, devidamente reconhecido pelo MEC;
- e) possui disponibilidade de tempo para os estudos e condições para atendimento das exigências do curso, tais como conhecimento básico de informática e acesso à internet;

**Parágrafo único.** A omissão e/ou prestação de informações falsas serão punidas de acordo com a legislação vigente.

- **Art. 7º** Todas as despesas relativas ao Processo Seletivo do mestrado profissional, tais como taxa de inscrição, passagens, alimentação e hospedagem, serão custeadas pelo próprio servidor.
- **Art. 8º** O preenchimento de formulários e ações necessárias, inclusive envio de documentos, para a participação nas etapas do processo seletivo solicitadas pela UFJF ficam sob a total responsabilidade do servidor.
- **Art. 9º** O candidato que obtiver êxito no Processo Seletivo e for matriculado em uma das vagas destinadas à SEMEC no Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Curso de Mestrado Profissional UFJF, assinará Termo de Responsabilidade prevendo:
  - a) cumprimento total do curso;
- b) desempenho satisfatório no curso com a apresentação do trabalho de conclusão final;
- c) não afastamento para estudos, ou interesse particular, ou suspensão de vínculo durante o curso ou após o término do curso por igual período;
- d) disponibilidade para serem multiplicadores na rede pública de educação dos conteúdos curriculares trabalhados no curso;
- e) ressarcimento ao erário municipal do valor correspondente ao financiamento do curso, corrigido monetariamente, nos casos de:
  - i desistência ou evasão, após início do curso;
- ii exoneração ou demissão do cargo efetivo durante o período do curso ou após o seu término sem cumprir a contraprestação;
  - iii aposentadoria durante o curso ou antes do término do período da contraprestação;
- f) Responsabilidade pelo ônus da impressão e encadernação da versão final da dissertação.
- Art. 10 Os servidores aprovados no processo seletivo do Mestrado terão os encargos do curso (despesas acadêmicas sem logística) custeados por esta Secretaria Municipal de Educação, nos termos do contrato firmado com a UFJF, dento do prazo de vigência do contrato.

**Parágrafo único.** As despesas inerentes a impressões, encadernações e cópias das versões finais da dissertação, nos padrões solicitados pela banca avaliadora do PPGP, serão de inteira responsabilidade do candidato aprovado.













**Art. 11** O servidor aprovado no curso de Mestrado Profissional no Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, não terá afastamento/licença de suas atividades funcionais, exceto para os encontros presenciais.

**Art. 12** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 10 de maio de 2019.

*Kleber Montezuma Fagundes dos Santos* Secretário Municipal de Educação – SEMEC



